

DECRETO N.º 439

Tendo Luis de Carvalho, casado, proprietário, pedido a remissão dum encargo enfiteutico de duas galinhas, com laudémio de cinco-um, que onera o seu prédio composto dum terreno de monte, situado no Monte da Costa, freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto, e que actualmente está incorporado na sua propriedade n.º 40, na Lameira do Cima, antigamente Monte da Costa, foreiro ao paço episcopal daquela cidade, e hoje ao Estado; e

Considerando que a remissão dos foros inventariados, por virtude da Lei da Separação do Estado das Igrejas, é obrigatória como a de todos aquellos a que se refere o decreto de 23 de Maio de 1911, observando-se as mais disposições legais em vigor sobre o assunto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça, e conformando-me com o parecer da Comissão Central do Execução da Lei da Separação, decretar que seja autorizada a Comissão de Administração dos Bens Eclesiásticos do bairro oriental do Porto, a proceder à remissão e liquidação do encargo enfiteutico do requerente, Luis de Carvalho, e a outorgar na respectiva escritura, crendo que se esforçará para que ao prédio aforado seja atribuído um justo valor, nunca inferior ao inscrito na matriz predial, para que o laudémio seja, com justiça, fixado.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 440

Tendo José Pereira Tôrres, casado, proprietário e solicitador, da cidade de Braga, requerido para remir o fôro anual de \$14, em moeda corrente, e duas galinhas com laudémio de oitava parte, imposto numa pequena parte do prédio do suplicante, sito na Rua de D. Frei Cactano Brandão n.ºs 166 e 168, foreiro ao Cabido da Sé daquela cidade e hoje ao Estado, que é o senhorio directo, e

Considerando que a remissão dos foros inventariados, por virtude da Lei da Separação do Estado das Igrejas, é obrigatória, como a de todos aquellos a que se refere o decreto de 23 de Maio de 1911, não sendo applicável à espécie a doutrina nem as reduções estabelecidas na lei de 22 de Julho de 1846 e de 25 de Janeiro de 1911, para a alienação dos dominios directos da Fazenda Nacional:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Justiça, e conformando-me com o parecer da Comissão Central do execução da Lei da Separação, decretar que seja autorizada a comissão de administração dos bens ecclesiásticos do concelho de Braga, a proceder à remissão e liquidação do encargo enfiteutico do requerente, José Ferreira Tôrres, e a outorgar na respectiva escritura, recebendo o que fôr devido ao Estado, nos termos da lei civil e do sobredito decreto de 23 de Maio de 1911, o passando quitação.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.º Repartição

3.º Secção

DECRETO N.º 441

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 182.º do regulamento organico do corpo de marinheiros da armada.

Art. 2.º A redacção do artigo 24.º do regulamento citado passa a ser a seguinte:

Artigo 24.º As praças transferidas do exército são obrigadas a servir o tempo que a lei de recrutamento impõe às praças do corpo de marinheiros, segundo a natureza do seu alistamento, contando-se, porém, o tempo que serviram no exército, para feitos de reforma, do serviço activo e para readmissão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Neuparth*.

Conselho Colonial

DECRETO N.º 442

Sendo-me presente a consulta do Conselho Colonial, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 149 de 1912, em que é recorrente António Pereira Gamboa, segundo official do quadro aduaneiro da provincia de Cabo Verde, e recorrido o governador da mesma provincia:

Mostra-se que no *Boletim Oficial* da provincia de Cabo Verde, n.º 11, de 16 de Março de 1912, foi anunciado concurso documental para um lugar de primeiro official do quadro aduaneiro, por haver sido desligado do serviço o primeiro official José da Costa Lejo, julgado incapaz pela Junta de Saúde.

António Pereira Gamboa, segundo official do quadro aduaneiro da mesma provincia, dirigiu então ao governador um requerimento em que lhe pedia que mandasse declarar sem effeito o referido anúncio, para se proceder à promoção por antiguidade e não por concurso, nos termos do artigo 11.º da «Reorganização do circulo aduaneiro do Cabo Verde», de 26 de Junho de 1909, pois que a vaga a que daria lugar a aposentação do mencionado primeiro official Lejo, sendo a primeira a preencher depois de vigorar essa Reorganização, tinha de ser provida no official mais antigo e não por concurso documental, porque aquele artigo 11.º se refere primeiro ao provimento por antiguidade.

Nesse requerimento recaiu o seguinte despacho: «É o segundo requerimento do pretendente sobre o mesmo assunto, que indefiro, porque, segundo informou o inspector e o administrador do circulo aduaneiro, a vaga deve ser preenchida por concurso».

Parece que o primeiro requerimento a que o despacho se refere é a exposição, anterior ao anúncio do concurso, e na qual não se vê qualquer despacho.

Do despacho transcrito recorre o segundo official, o mencionado Gamboa, pelo requerimento de fl. 3, a que juntou os documentos de fl. 8 a 12, informando logo o governador da provincia, juntando também documentos que se seguem até ao officio de fl. 26, da remessa do processo à Secretaria do Conselho Colonial.

Teve logo vista dos autos o Ministério Público nesta instância, ordenando-se em seguida que fôssom continuados ao advogado que o recorrente constituiu em Lisboa, o que se cumpriu, vendo-se a fl. 31 a minuta do recurso.

No requerimento dirigido ao governador, e que por elle foi deferido, tinha o recorrente pedido a junção de diversos documentos, mas vendo-se apenas parte dellos com a informação de fl. 13, pediu, na aludida minuta, que se cumprisse inteiramente aquele despacho ou que fôsse notificado o recorrente para fazer a junção dos documentos que faltavam.

Precedendo nova resposta do Ministério Público, mandou o tribunal, pelo acórdão de fl. 40, que se solicitasse da Secretaria Geral do Governo de Cabo Verde a re-